

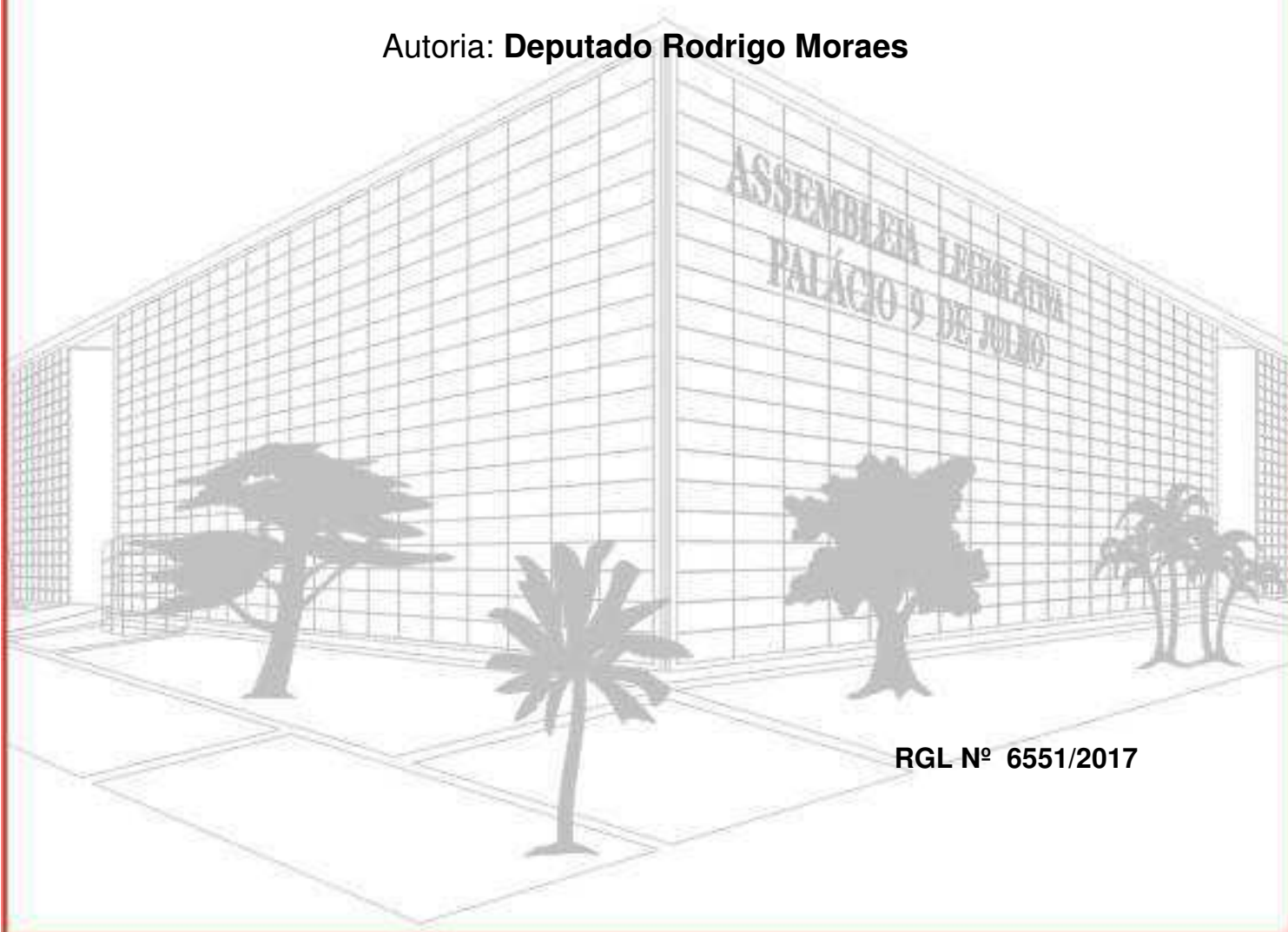


# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Indicação nº 3105, de 2017

Indica ao Sr. Governador a elaboração de uma proposta de abertura do processo seletivo especial, para a transferência e compatibilização dos cargos de Técnicos de Laboratório dos Quadros do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para os quadros da Saúde, bem como fazendo a devida compatibilização com os cargos de Pesquisador Científico V e a Extinção dos Cargos de Técnico de Laboratório.

Autoria: **Deputado Rodrigo Moraes**



RGL Nº 6551/2017



## **INDICAÇÃO Nº 3105, DE 2017**

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador, que determine à Secretaria Estadual da Saúde, a realização de estudos necessários para elaboração de uma proposta de abertura do processo seletivo especial, para a transferência e compatibilização dos cargos de Técnicos de Laboratório dos Quadros do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para os quadros da Saúde, bem como fazendo a devida compatibilização com os cargos de Pesquisador Científico V e a Extinção dos Cargos de Técnico de Laboratório, conforme o artigo 19, inciso III, da Constituição Estadual, na reorganização do órgão, bem como os efeitos retroativos de 01/07/2011, compatibilizando as funções e as atribuições dos cargos, de acordo com o que já lhes é exercida, sendo atribuição exclusiva do Senhor Governador do Estado de São Paulo.

### **JUSTIFICATIVA**

Buscamos sanar os servidores dos cargos de Técnico de Laboratório do DER compatibilizar as atribuições inerentes às suas funções com a modernização do Departamento de Estradas de Rodagem.

Com efeito, a atual realidade do processo digital aproximou sobremaneira as funções desempenhadas pelos Técnicos de Laboratório e aquelas exercidas pelos Pesquisadores Científicos e, conseqüentemente, tornou quase obsoleta as atribuições originalmente previstas para os primeiros.

Nesse sentido, tendo em vista que a Administração Pública incumbe o dever de zelar pela eficiência de sua estrutura organizacional, (artigo 37, “caput” da Constituição Federal, e artigo 111 da Constituição Estadual), bem como a adequação dos cargos do Departamento de Estradas de Rodagem constitui-se como medida inadiável.

Assim, necessário se faz a transformação, bem como o reenquadramento, expressamente prevista no artigo 48, inciso X da Constituição Federal e artigo 19, inciso III da Constituição Estadual, haja vista que o reenquadramento do cargo de Técnico de Laboratório para Pesquisador

Científico V atende aos parâmetros constitucionais apontados pela doutrina e jurisprudência pátria, em particular.

Ressaltamos ainda a existência de alguns itens que demonstram claramente a necessidade urgente de se regularizar a situação ora proposta:

a) Há Técnicos de Laboratório que tem a formação acadêmica em Química, Ciências Biológicas e Engenharia, que tem atribuições bem diferentes das atribuições dos mesmos regidos pela Lei Complementar nº 1.157/2011, sendo que ambos desenvolvem funções mais voltadas à área de pesquisa científica e tecnológica, ou seja, há um veemente desvio de atribuições e função, entrando em um “desvio” de atribuições e função, ferindo o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como a contar de 01/07/2011, houve continuidade o exercício de jornada de 40 horas semanais, estando em desacordo com o artigo 13, II, (b) da Lei Complementar 1157/11, que prevê a jornada de 20 horas semanais, artigo 124 e 133 da Constituição Estadual e 37 da Constituição Federal;

b) O grau de escolaridade exigido ao ingresso nas carreiras, embora a princípio distinto (ensino médio técnico e registro no conselho de classe para o cargo de Técnico de Laboratório, e ensino superior para Pesquisador Científico), é superado pela exigência específica do projeto ora indicado, de que individualmente haja a comprovação de seu preenchimento (ensino superior em Química, Química Tecnológica e, Engenharia e Ciências Biológicas com registro no Conselho Regional de Química – CRQ, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, ou, Conselho Regional de Biologia – CRBIO para a efetiva adequação, devendo ser feita de forma voluntária para o desempenho da função/cargo objeto do novo enquadramento e demais demandas legais;

c) Parecer da Unidade Central de Recursos Humanos (UCRH), dizendo que a jornada a ser cumprida pelos técnicos de laboratório é de 30 horas semanais e o cumprimento irregular da jornada de trabalho atualmente é de 40 horas semanais pelos mesmos, bem como são excluídos das demais gratificações da Lei Complementar 1157/11, gerando o desacordo do artigo 124 da Constituição Estadual e 37 da Constituição Federal, pois não há isonomia salarial.

d) A existência de manifestação da Secretaria da Saúde e da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme resposta de indicação encaminhada a esta Casa de Leis, em que os mesmos afirmam: A saída para regularização dessa situação é a criação e a extinção de cargos através de projeto de lei do Executivo, tendo em vista os artigos 48,

inciso X da Constituição Federal e artigo 19, inciso III da Constituição Estadual, bem como sobre a reorganização do Departamento de Estradas de Rodagem (DER/SP).

e) Há também a possibilidade de ser elaborado um processo seletivo especial para o preenchimento dos cargos vagos, que deverão ser executados por meio de provas e títulos para a compatibilização e preenchimento dos cargos existentes que se encontram vagos nos Quadros dos funcionários da Secretaria da Saúde.

Segue em anexo vasto material pertinente a nossa reivindicação, que será de grande valia para a regularização da atual situação destes funcionários, que se encontram em desvio de atribuições e funções, isonomia dos cargos, jornada de trabalho em desacordo com o concurso prestado e termo de posse assinado, como também a exclusão do recebimento de gratificações da Secretaria da Saúde, constituindo assim, um elenco de irregularidades comprovadas com documentos para as devidas e inadiáveis providências.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, antecipadamente agradecemos toda a Vossa atenção e pedimos que seja feita justiça à nossa reivindicação que há anos é esperada e que medidas possam ser tomadas com urgência.

Sala das Sessões, em 1º/9/2017

a) Rodrigo Moraes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Gabinete do Secretário

FLS. N.º	04
RGI	6551
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	

CORREIO ELETRÔNICO DE 04/07/2017

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa -- ATL  
ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 0236/2017

Despacho SPG/GS: nº 0363/ 2017

Senhor Secretário-Chefe,

Trata-se de **Requerimento de Informação nº 0236/2017**, de autoria do deputado Carlos Giannazi, relativo a esclarecimentos sobre os quesitos discriminados abaixo:

Considerando que a Unidade Central de Recursos Humanos (UCRH), subordinada à Secretaria de Planejamento e Gestão, tem por missão coordenar, orientar tecnicamente e controlar, em nível central, as atividades de gestão de Recursos Humanos da Administração Direta e das Autarquias do Estado de São Paulo;

Considerando a Lei Estadual Complementar n. 1.157, de 02/12/2011, que instituiu plano de cargos, vencimentos e salários para os servidores das classes que especifica;  
Considerando a importância do papel desempenhado pelos Técnicos de Laboratório, Encarregados e Chefes da Saúde I dos quadros do Departamento de Estradas e Rodagens (DER), questiona-se:

1- Qual é a jornada de trabalho dos Técnicos de Laboratório, Encarregados e Chefes da Saúde I dos quadros do DER?

2- Tendo em vista que esses servidores cumprem, na prática, uma jornada de 40 horas semanais, quais medidas concretas serão tomadas pela Secretaria para assegurar que os Técnicos de Laboratório, Encarregados e Chefes da Saúde I dos quadros do DER recebam as horas excedentes, uma vez que sua jornada de trabalho é superior à estabelecida pela Lei Complementar nº 1.157, de 2011?

Nos termos da manifestação da Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH, de fls., que acolho, encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa – ATL, sugerindo dar conhecimento ao nobre deputado, com base no artigo 20, inciso XVI da Constituição Estadual.

GSPG, em 26 de julho de 2017.

  
MARCOS ANTONIO MONTEIRO  
Secretário de Estado

Excelentíssimo Senhor  
Samuel Moreira  
DD Secretário-Chefe da Casa Civil

Ass.Par  
atldd-080  
MB



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Gabinete do Secretário

CORREIO ELETRÔNICO DE 11/07/2017

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa - ATL

ASSUNTO: Ofício nº 1413/2017 – Ref. requerimento – nº 236/2017

Senhora Kelly Lopes Lemes,

De ordem, encaminhe-se à Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH para manifestação, retornando a esta Assessoria.

Ressalta-se o prazo determinado pelo SIALE, **de 05 dias**, para que possa ser colocado à apreciação do Senhor Secretário.

GSPG, em 11 de Julho de 2017.

  
Marcelo Barbosa  
Assessor Parlamentar

Ass.Par.  
atl-0128  
Mb/rb.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO GOVERNAMENTAL  
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Fs. 5

FLS. N.º	95
RGI	6551

**EXPEDIENTE:** SPG 1845/2017  
**INTERESSADO:** DEPUTADO LUIZ FERNANDO  
**ASSUNTO:** Requerimento de Informação nº 236, de 2017 – Jornada de trabalho dos Técnicos de Laboratório, Encarregados e Chefes de Saúde I - LC nº 1.157/2011 no Quadro do DER.

**INFORMAÇÃO UCRH Nº 529/2017**

Trata o presente expediente de pedido do Deputado Luiz Fernando – 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, dirigido ao Exmo. Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, por meio de Ofício SGP nº 1413/17 (fl. 2), no qual solicita as informações objeto do Requerimento nº 236, de 2017, apresentado àquela Casa pelo Deputado Carlos Giannazi, em que questiona as jornadas de trabalho dos Técnicos de Laboratório, Encarregados de Saúde I e Chefes de Saúde I, instituída pela Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, bem como o recebimento das horas excedentes pelos servidores do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

A justificativa apresentada pelo parlamentar tem o seguinte teor:

*“A Lei Complementar nº 1.157, de 02/12/2011, instituiu o plano de cargos, vencimentos e salários para os servidores das classes que especifica.*

*Não existe a previsão de jornada de 40 horas semanais a esses servidores, que estão enquadrados no artigo 13, a saber:*

*Artigo 13 - Os cargos e as funções-atividades abrangidos por esta lei complementar serão exercidos na seguinte conformidade:*

*I - Jornada Básica de Trabalho, caracterizada pela exigência do cumprimento de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, integrantes das classes assim enquadradas:*

- a) Estrutura de Vencimentos I, da Escala de Vencimentos - Nível Elementar;*
- b) Estrutura de Vencimentos I, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário;*
- c) Estrutura de Vencimentos II, da Escala de Vencimentos - Nível Universitário;*
- d) Escala de Vencimentos - Comissão;*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO GOVERNAMENTAL**  
**UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**

*II - Jornada Específica de Trabalho, caracterizada pela exigência do cumprimento de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, integrantes das classes assim enquadradas:*

- a) Estrutura de Vencimentos II, da Escala de Vencimentos - Nível Elementar;*
- b) Estrutura de Vencimentos II, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário;*
- c) Estrutura de Vencimentos IV, da Escala de Vencimentos - Nível Universitário;*

*(...)*

*Os Técnicos de Laboratório, os Encarregados e os Chefes da Saúde I vêm cumprindo, desde 01/07/2011, uma jornada completa de trabalho, de 40 horas semanais, existindo um aparente desacordo entre a legislação e a jornada exercida por esses servidores."*

**Relatado. Manifestamo-nos.**

Sobre os questionamentos informamos:

1. *Qual é a jornada de trabalho dos Técnicos de Laboratório, Encarregados e Chefes da Saúde I dos quadros do DER?*

A Lei Complementar nº 1.157, de 02 de dezembro de 2011 instituiu Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores das classes que especifica, e ao tratar das jornadas de trabalho em seu artigo 13, estabeleceu que os cargos e as funções-atividades serão exercidos na seguinte conformidade:

1.1 - Jornada Básica de Trabalho, caracterizada pela exigência do cumprimento de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, integrantes das classes da Escala de Vencimentos – Comissão, dentre as quais:

Departamento de Estradas de Rodagem - DER				
Classe			Qtde	Jornada
Cod.	Denominação	Subquadro	Prov/Pree	
5403	CHEFE DE SAÚDE I	SQC-I	1	Jornada Básica de Trabalho 30 (trinta) horas semanais de trabalho
5408	ENCARREGADO DE SAÚDE I	SQC-I	2	
		SQF-I	0	
<b>TOTAL</b>			<b>3</b>	

Fonte: Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades – SICAD



Fis. 7

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO GOVERNAMENTAL**  
**UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**

OS. N.º	06
RGI	6551

Os cargos de chefia e encarregatura são de provimento em comissão, bem como as funções-atividades de mesma denominação existentes no âmbito das Autarquias, que ficam caracterizadas como funções em confiança, aplicando-se-lhes as disposições pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho (artigo 6º - parágrafo único - LC nº 1.157/2011).

1.2 - Jornada Específica de Trabalho, caracterizada pela exigência do cumprimento de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, integrantes das classes Estrutura de Vencimentos II, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, dentre as quais:

Classe			Qtde	Jornada
Cod.	Denominação	Subquadro	Prov/Pree	
4071	TÉCNICO DE LABORATORIO	SQC-III	15	Jornada Específica de Trabalho 20 (vinte) horas semanais de trabalho
		SQF-II	6	
TOTAL			21	

Fonte: Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD

A organização dos cargos, funções e empregos públicos se define por intermédio de um sistema retributivo, que tem por finalidade estabelecer, em linhas gerais, por meio de legislação específica, o plano de carreira, vencimentos e salários de uma determinada classe que, pela natureza de suas atribuições, têm jornada específica definida em lei.

As jornadas de trabalho nos locais onde os serviços são prestados 24 (vinte e quatro) horas diárias, todos os dias da semana, a critério da Administração, poderão ser cumpridas sob o chamado regime de plantão, ou seja, a prestação diária de 12 horas contínuas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas contínuas de descanso.

2. *Tendo em vista que esses servidores cumprem, na prática, uma jornada de 40 horas semanais, quais medidas concretas serão tomadas pela Secretaria para assegurar que os Técnicos de Laboratório, Encarregados e Chefes da Saúde I dos quadros do DER recebam as horas excedentes, uma vez que sua jornada de trabalho é superior à estabelecida pela Lei Complementar nº 1.157, de 2011?*

O adicional por serviço extraordinário consiste na vantagem pecuniária devida pela prestação de serviço em tempo excedente ao da duração normal da jornada de trabalho, condicionada à ocorrência e comprovação de situações excepcionais e temporárias para execução de tarefas de imprescindível necessidade para o serviço público, cujo adiamento ou interrupção importe em prejuízo.



Fis. 8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO GOVERNAMENTAL  
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

A prestação de serviços extraordinários dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização do Secretário de Planejamento e Gestão, com base em justificativa comprovando, em cada caso, a extrema necessidade, nos termos do Decreto nº 52.218, de 03 de outubro de 2007 que disciplina as convocações de servidores para prestação de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado, e estabelece:

*“Artigo 1º - As convocações de servidores para prestação de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado, ficam limitadas aos casos de extrema necessidade.*

*Artigo 2º - As convocações de que trata o artigo 1º deste decreto serão feitas pelos Secretários de Estado, pelo Procurador Geral do Estado e pelos Superintendentes de Autarquias, após autorização do Secretário de Gestão Pública, com base em justificativa comprovando, em cada caso, a extrema necessidade.” (gn)*

Não serão remuneradas, administrativamente, as horas excedentes que não atenderem ao estabelecido no disposto acima.

Não pode a Administração Pública dar dispensa da exigência prevista no artigo 2º do Decreto nº 52.218/2007, salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente.

As entidades são livres para organizar seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços, devendo, zelar para que os servidores cumpram as jornadas de trabalho a que são submetidos, no caso em análise, 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais de trabalho, respectivamente.

Ademais, lembramos que eventuais pagamentos de serviços extraordinários são computados como despesa de pessoal, assim a autorização só poderá ocorrer em virtude da disponibilidade orçamentária.

É a informação que submetemos a consideração superior.

UCRH - AT, em 25 de julho de 2017.

  
MARIA ISABEL DE LIMA  
Assistente Técnico de Coordenador



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO GOVERNAMENTAL**  
**UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**


FLS. N.º	07
RGI	6551
[Handwritten signature]	

**EXPEDIENTE:** SPG 1845/2017  
**INTERESSADO:** DEPUTADO LUIZ FERNANDO  
**ASSUNTO:**

Requerimento de Informação nº 236, de 2017 – Jornada de trabalho dos Técnicos de Laboratório, Encarregados e Chefes de Saúde I - LC nº 1.157/2011 no Quadro do DER.

À vista da Informação UCRH nº 529/2017, da Assistência Técnica, desta Unidade Central de Recursos Humanos, que acolho, restitua-se à Assessoria Parlamentar.

UCRH, em 26 de julho de 2017.

  
**KELLY LOPES LEMES**  
Coordenador